



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr^a. ELIANA ARAQUE DOS SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para saudar o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pela sua remoção para a egrégia 4^a Turma e para dar as boas-vindas ao Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma, saudando o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, o eminente Desembargador Convocado José Pedro de Camargo e o já saudoso para esta 1.^a Turma, Ministro Vieira de Mello Filho. Também cumprimento as Sr.as e os Srs. Servidores e as Sr.as e os Srs. Advogados. Esta sessão marca a despedida do Ministro Vieira de Mello da 1.^a Turma, publicada que foi a remoção de S. Ex.^a para a egrégia 4.^a Turma. O Ministro Vieira pontificou nesta 1.^a Turma por quase oito anos, desde sua posse como Ministro desta Corte Superior, onde não só fez jus à herança intelectual e moral do Ministro Vieira de Mello, seu pai, que aqui também atuou de forma brilhante, como levou esses predicados a um novo patamar. O Ministro Vieira, sem sombra de dúvida, é hoje, se não o mais brilhante, um dos mais brilhantes membros desta Corte Superior, uma das vozes mais respeitadas por sua densidade intelectual, por sua sensibilidade humana e por seu compromisso com a Justiça do Trabalho, compromisso que vivifica a cada minuto de seu dia. Eu, que tenho o privilégio, assim como o Ministro Walmir, de conviver com o Ministro Vieira fora do Tribunal, sei o quanto a Justiça do Trabalho não sai do pensamento de S. Ex.^a em qualquer momento de sua vida. Ministro Vieira, a remoção de V. Ex.^a é, para nós da 1.^a Turma, uma perda irreparável; apenas tolerável por sabermos que V. Ex.^a, à frente da 4.^a Turma, continuará a nos iluminar a todos com a sua jurisprudência vanguardista, com o seu pensamento sóbrio e com o seu compromisso indelével com a justiça social. Receba nosso abraço nesta despedida. Vá, mas não vá muito longe, Ministro Vieira. As portas da 1.^a Turma, V. Ex.^a bem sabe disso, estarão sempre abertas, aguardando o seu retorno. Afinal de contas, todos guardamos V. Ex.^a em um lugar muito especial de nossos corações, um lugar que V. Ex.^a conquistou mercê de sua inteligência e sabedoria, mas também de uma amizade e de uma lealdade inquebrantáveis. Em qualquer Turma, em qualquer órgão fracionário que V. Ex.^a atue, será sempre o Ministro Vieira de Mello da 1.^a Turma, para nosso orgulho e nosso goáudio. Obviamente, também colho do ensejo para externar ao Desembargador Convocado José Pedro de Camargo as mais calorosas boas-vindas à 1.^a Turma, nessa difícil missão de preencher o vazio que a remoção do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho nos deixa. Mas, ao mesmo tempo, são muitas as qualidades do Desembargador José Pedro, com quem tenho o privilégio de conhecer desde áureos tempos. Conheci S. Ex.^a em um congresso em Piracicaba, em 1993, quando se falou, talvez pela primeira vez num Tribunal do Trabalho, sobre trabalho escravo e trabalho infantil no meio rural brasileiro. É certo, porém, que a fama do Desembargador José Pedro já o antecedia. Quando tomei posse no Ministério Público do Trabalho, muito ouvi falar do valoroso membro do Ministério Público, corajoso e brilhante. Expectativas que se confirmaram e foram superadas na sua judicatura perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, onde chegou a galgar o cargo de Presidente da Corte, impulsionando de forma visível em prestígio aquele que hoje é o segundo maior Tribunal em volume de processos do nosso País. V. Ex.^a tenha a certeza absoluta de que, aqui, mais do que um ambiente propício para o desempenho da função judicante, V. Ex.^a encontrará o apoio e a



amizade desses colegas que compartilham essa tarefa sempre estimulante de debater as teses jurídicas e levar à sociedade brasileira a melhor solução possível no equacionamento dos conflitos trabalhistas.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, V. Ex.^a já externou, com a maestria que lhe é peculiar, o sentimento de apreço e consideração em relação à figura do Ministro Vieira de Mello, palavras que também eu gostaria de adicionar como saudação a S. Ex.^a, dileto companheiro de jornada durante vários anos. Como Convocado nesta Corte, sempre admirei o Ministro Vieira de Mello Filho não em função de seguir a mesma trajetória de seu saudoso pai, o Ministro Vieira de Mello, mas por trilhar um caminho próprio, observando sempre a honradez e a probidade de seu pai, e galgar com seus próprios passos o merecido lugar que ocupa hoje. Ao mesmo tempo em que tenho um sentimento de, eu diria, perda do colega que sempre está propenso ao debate jurídico positivo, no sentido de construção de decisões mais abrangentes do ponto de vista social, também sei que S. Ex.^a é um colega que domina um tema que é muito importante para todos os Magistrados, que é o Direito Constitucional, que o Ministro Vieira também gosta muito, debate muito e conhece muito de processo coletivo. Quero dizer que aprendi muito com o Ministro Vieira, continuo aprendendo e que lamento a saída de S. Ex.^a, mas sei que, por questões regimentais, o Ministro Vieira foi guindado a ocupar o cargo de Presidente da 4.^a Turma. Sentirei falta, Ministro Vieira, do convívio amigável e sempre aberto ao debate construtivo, ao debate democrático, ao debate para se produzir a melhor decisão não importa para quem seja. A parte não nos interessa aqui. A ideologia não preside nossos julgamentos; não julgamos por ideologia e, sim, para ver quem tem o direito dentro da perspectiva do recurso de revista, que é o recurso de natureza extraordinária. Quero desejar a V. Ex.^a muito sucesso; aliás, sucesso V. Ex.^a sempre tem e terá, e o Ministro Lelio Bentes Corrêa, nosso Presidente, já externou, com muita propriedade, as qualidades morais e intelectuais de V. Ex.^a. Ainda bem que V. Ex.^a continua conosco. Digo “ainda bem” para o bem da Justiça do Trabalho. Espero que V. Ex.^a, no futuro, chegue mais alto ainda, o que será para o bem da Justiça do Trabalho e da sociedade. Ao Desembargador José Pedro de Camargo, secundo os votos de boas-vindas. S. Ex.^a também foi um colega que labutou muito tempo conosco, como Juiz Convocado. Se não fosse do Ministério Público, se não fosse a regra constitucional que, data venia, entendo poderia ser mudada, S. Ex.^a poderia ser, sim, um grande - certamente o seria - candidato a Ministro desta Corte porque preenche todos os requisitos. Sr. Presidente, são essas as palavras. Mais uma vez, reforço tudo o que V. Ex.^a disse. Desejo muito sucesso ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e ao Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a. Eliana Araque dos Santos associou-se: “Excelência, eu não poderia deixar de, neste momento, associar-me às palavras elogiosas ao Ministro Vieira de Mello. Certamente S. Ex.^a as merece e merece ainda outras palavras mais que eu nem saberia expressar depois de tudo o que já foi dito. Entendo o sentimento da 1.^a Turma, mas não lamento porque S. Ex.^a continua entre nós e, com certeza, fará um trabalho brilhante presidindo a 4.^a Turma. Eu gostaria também de, na oportunidade, desejar boas-vindas ao Desembargador José Pedro, sabendo da sua atuação e do que irá trazer de brilhante e de sucesso para a atuação desta Turma.”. A Dr.^a. Maria Clara Sampaio Leite, representando os advogados, corroborou: “Em nome dos Advogados, eu gostaria de associar-me às homenagens e às palavras tão bem ditas e colocadas a respeito do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Realmente, fica difícil lembrar algo mais para completar. O que podemos dizer é que os acórdãos são verdadeiras lições, são aulas, são citadas em vários outros julgados, exatamente pela seriedade com que o trabalho é feito, pelo estudo com que cada processo demanda. Isso, para todos nós, é sempre muito bom, porque ver alguém que acredita na Justiça em que trabalha é uma coisa que dá muito orgulho e muita esperança de que continuemos sempre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no caminho de um Brasil melhor. São decisões de pessoas que estudam, que acreditam no que fazem, que são sérias e que conseguem levar essa questão adiante. Não lamentamos tanto porquanto estaremos com V. Ex.^a também na 4.^a Turma. Parabéns, não só por todo o trabalho já feito, mas, com certeza, por tudo o que irá fazer. Presidir uma Turma é muito importante, não é qualquer Ministro que pode ser designado para tal. Efetivamente, todos os méritos lhe fazem merecedor da nomeação. Ao Desembargador José Pedro de Camargo, que seja bem-vindo. Muito sucesso na Turma. Podemos realmente dizer que esta é uma Turma de amigos, porque, nós que estamos do outro lado, podemos observar como se discute e como uma questão é construída. Será muito importante ter a pessoa de V. Ex.^a contribuindo com os julgados.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu: “Sr. Presidente, pode soar estranho, mas, realmente, não me preparei para nenhuma despedida porque não considero que eu não pertença mais à Turma. De qualquer sorte, todas essas manifestações tão generosas apenas acentuam a necessidade de uma responsabilidade maior no julgamento para que eu continue fazendo jus à credibilidade, não só junto aos meus colegas, como ao Ministério Público e aos Advogados. Sempre, qualquer caminhada na nossa carreira diz respeito a uma assunção a maiores responsabilidades, e a Dr.^a Maria Clara disse-o muito bem. Não é tarefa fácil a de presidir uma Turma. Vou com a necessidade de aprender ainda mais, com muita humildade, assumindo essa função com os colegas da 4.^a Turma, Ministro Ono e Ministra Calsing, que me receberam muito bem. Agradeço a V. Ex.as todas as lições que aqui auferi e a esse espírito democrático que preside a 1.^a Turma. Nunca chegamos com um voto previamente debatido. Os votos são debatidos durante a sessão. Estivemos empolgados com as sustentações orais, que sempre nos auxiliaram na correção de um ou outro possível equívoco ao elaborar um voto, tendo em vista os milhares de processos que nos são distribuídos. A presença dos Advogados num Tribunal Superior é um fator de excepcional importância, porque é, teoricamente, a última instância; é a extraordinária do ramo especial. Sempre fizemos questão disso, e é algo que podemos falar com muita tranquilidade, porque previamente não deliberamos sobre o voto, que é discutido na sessão. As planilhas são questionadas em face do que estudamos no dia anterior e do que trazemos. E as divergências, às vezes, são muito francas. Algumas pessoas perguntam se brigamos durante a sessão. Não; apenas debatemos. Encerrada a sessão, efetivamente, nada disso faz qualquer diferença no relacionamento que temos. É apenas a ânsia de fazer justiça, de tentar julgar com a maior minúcia e o maior cuidado possíveis, porque sabemos das dificuldades do advogado que elabora uma petição e não a tem lida no julgamento, quando não se dá valor às razões sustentadas ou às do próprio colega, aos argumentos deduzidos, os quais não se preocupa em rebater, porque já se tem uma pré-convicção. Com essa ideia, com esse espírito que colhi aqui, removo-me para 4.^a Turma. Espero que a semente possa prosperar também lá. De fato, gosto de um debate jurídico, porque sempre cresço, aprendo e me provoco para estudar aquilo em que tive dúvida e não consegui efetivamente compreender ou captar, até para mudar de ideia. De forma breve, ao final, farei um agradecimento a todos os presentes, cujas manifestações generosas compreendo. Mas como ser humano, falível, acho que fui em muito superado pelos elogios feitos; não mereço tanto. Porém, é um estímulo para continuar fazendo o trabalho de forma dedicada. Jurista não sou, acadêmico não sou, mas sou um Juiz do Trabalho bastante feliz. Amo muito o que faço. Agradeço a todas as generosas manifestações.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza agradeceu: “Presidente Lelio, Srs. Ministros, Srs. Advogados e partes, Srs. Servidores, agradeço a generosidade das palavras de acolhimento de V. Ex.^a, do Ministro Walmir e da Sr.^a Representante do Ministério Público. Digo, em pouquíssimas palavras, que estou aqui para colaborar, ajudar. Sou um homem muito feliz, porque a Divina Providência pôs no meu caminho várias pessoas maravilhosas. E V. Ex.as são exatamente esses “anjos da guarda”, que sempre me deram as mãos nessa trajetória da Magistratura. Sou muito orgulhoso da origem do Ministério Público, embora curta a permanência. Também fui Advogado por doze anos. Reitero e manifesto o mesmo sentimento expressado pelo Ministro Vieira de Mello. Como é importante, nesta Turma, conhecida pelo debate franco, aberto,



sério, na construção da jurisprudência vanguardeira. Tudo isso pensando na Justiça como um dos Poderes do Estado, que é democrático, visando à justiça social. Também estamos embebidos nesse vinho, que é a busca da perfeição da sociedade, do cumprimento dos valores humanos fundamentais. Agradeço de coração os votos de boas-vindas. Jamais suprirei a falta do Ministro Vieira de Mello.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 112500-03.1992.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): MARINA ISABEL MURARI BRAZ E OUTROS, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136800-67.1993.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de VICENTE DE PAULA FERNANDES, Advogado: Júlio César da Rosa Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 18240-66.1995.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANE PAULA BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 146540-88.1995.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ROBERTO LYRIO REZENDE, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Charles Vandré Barbosa de Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 39840-29.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ANGELA MARIA BARCELOS ALVES, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242600-95.1997.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): VEREDA TROPICAL HOTÉIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Henrique Monteiro Figueiredo, Agravado(s): ANTONIO TRIBUTINO FILHO, Advogado: Carlos Felipe Coimbra Lins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113900-48.1998.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCY GUIMARÃES DE AZEVEDO LEITE, Advogado: Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146300-48.1998.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 194185-29.1998.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TORQUE



S.A., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): ODAIR PASCOAL GUSMIN, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206600-65.1998.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): GILVÂNIA MARIA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Carvalho Maciel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado: Nelson Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305240-80.1998.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): SILVANO SOUZA MATOS, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): BANCO BAMERINDUS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto às matérias denominadas "Grupo Econômico - Responsabilidade Solidária e/ou Subsidiária" e "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no que tange aos temas "Juros de Mora - Liquidação Extrajudicial" e "Honorários Periciais" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102441-42.1999.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BRENTANO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150900-50.1999.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTADORA COMETA S.A., Advogada: Iara Marzol Montandon, Agravado(s): ANDRÉA BARROS DE MAGALHÃES, Advogado: Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300340-03.1999.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRCEU LOPES MACHADO, Advogado: Eduardo Soares Fernandes dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS, Advogado: Luiz Carlos Trefilho Michelato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 319140-88.2000.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILSON DE ASSIS MOREIRA, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 184340-12.2001.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20300-75.2002.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO VAMONDES KULCSAR, Advogado: Luís



Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71300-46.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA AUGUSTA SANTANA DA SILVA, Advogado: Eduardo Fontoura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156100-56.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): TECNICA DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jorge Luiz da Costa Joaquim, Agravado(s): JULIO CÉSAR GALINARI VASQUES, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193240-74.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Tales Banhato, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-39.2003.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDIR DIVINO E OUTROS, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FACHINI, Advogada: Verônica Filipini Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13600-89.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MITIYO NODA PAIXÃO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65440-45.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): DALMO GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108000-76.2003.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA COSTA RAMOS, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): MARSOL HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200640-73.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ROGÉRIO ORESTES, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248900-05.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CÉLIA GUGELMO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11940-02.2004.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POSTOS IATE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): OTALÍDIO FERREIRA LUNA, Advogado: Gilson Vieira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48641-39.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com RR - 48600-72.2004.5.15.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELZIRA CASTILHO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63340-35.2004.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE MELO ARAÚJO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jair Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 65340-10.2004.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Maria das Graças Bruni, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO GOMES, Advogada: Andréa de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 90400-52.2004.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALTINO LARA DO AMARAL, Advogado: Rosmara Lima Guimarães Vargas, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99800-33.2004.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMIA MOUSTAPHA AHMAD ALI, Advogada: Mônica de Oliveira Fernandes, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ASSAD LUIZ THOMÉ ASSESSORIA LEGAL TRABALHISTA S/C, Advogada: Ana Cristina Pires Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113640-82.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Agravado(s): LUIS FERNANDO LINDERMANN CURTINAZ, Advogado: Filipe Santana Haack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141340-76.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana dos Santos Fonseca, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): VALTER RAMOS ARANTES, Advogado: Lívio Enescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203040-84.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉ ELIEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Agravado(s): LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Girotti Merighe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214340-81.2004.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276040-47.2004.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): MARIA EULENE TELES, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3940-56.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): THAÍS FERREIRA LIRA DE LIMA, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24400-09.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniel de Araújo Peralta, Agravado(s): ALMIR OLIVEIRA DE GUSMÃO JÚNIOR, Advogado: Marcia M C de Mattos, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS - CELEMO, Advogado: Sylvio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37240-94.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara



Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): SERGIO RICARDO SOARES MODESTO, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): CREDICARD BANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44340-94.2005.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Aluísio Melo Lima Filho, Agravado(s): ENRIQUETA TEIXEIRA AQUINO, Advogado: Flávio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48900-42.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEY LEONARDELLI SOLEDADE, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 59000-41.2005.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIMONETT JARDIM DE TOLEDO, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): AVIATEX AVIAMENTOS DE CORDEIRO LTDA., Advogada: Patrícia Pedro Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66241-96.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com RR - 66200-32.2005.5.03.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CRISTINA MARIA CRUZ PERES RIBEIRO SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80500-22.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO -PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93900-75.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDEMIR ALVES DA SILVA, Advogada: Aliete Moreira Alves de Santana, Agravado(s): TS TRANSPORTES E AGENCIAMENTO LTDA., Advogado: Ulisses Alves Filho, Agravado(s): TRANSAL - TRANSPORTADORA SALINEIRA LTDA., Advogado: Vladimir de Marck, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105040-23.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): MARIA SÔNIA TRINDADE, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogada: Eleuza Maria da Silva, Decisão: por maioria de votos, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 130100-60.2005.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCAINA, Advogado: José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS



EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogada: Silvia de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131240-55.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXSANDRO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): ARRODIADOR GRILL LTDA., Advogado: Alberto Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137740-83.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSALVO TILÇO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 139140-55.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDROTELLES FUNICELLI, Advogado: Sérgio Castresi de Souza Castro, Agravado(s): MUNICÍPIOD A ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146740-69.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HIRACI MARIA BROCH, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167240-84.2005.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANO COSTA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185200-47.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Paulo Renato Ferreira, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): RINALDO CARUSO BAGNATO, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193900-46.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ana Paula Van Der Ley Lima, Agravado(s): FREDERICO NEVES SILVA, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233540-75.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Marim, Agravado(s): LUIZ VIEIRA DUARTE, Advogado: Benedito Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6440-40.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRAN PEDRAS - COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA., Advogado: Albérico Oliveira de Andrade, Agravado(s): JUNIVAGNE CANTUARES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Antônio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10500-50.2006.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ, Advogado: Maurício Raupp Martins,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40640-85.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): WILMA CONCEIÇÃO DE SANTANA FERREIRA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TLMK - CCCOOP, Advogado: Camilo Ribeiro Barreto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS MANIPULADORES E CONFERENTES DE VALORES, DOCUMENTOS E PRODUTOS - SOMACOOOPER, Advogado: Camilo Ribeiro Barreto, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Oscar Cardoso de Siqueira Júnior, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogado: Flávio Renato Leite Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 45640-61.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS TITTON E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 48400-24.2006.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CARMEM MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63940-85.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): GIOVANA RODRIGUES ALVES, Advogado: Carlos Roberto de Souza, Agravado(s): BENÍZIO DIAS MARÍLIA - ME, Advogado: João Fernandes Móre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68200-93.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL FERNANDES DE MELO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Sílvia Martinho Costa Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79040-82.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ADRIANA CARNEIRO BARBOSA, Advogado: Joaquim Barreto Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85600-60.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANDERNISIA DA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Débora Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93440-60.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÁSSIO GALIZA, Advogado: Gilberto Ferreira da Costa, Agravado(s): LUCKI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Agravado(s): ADENILSON ANDRADE TEODORO, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113940-44.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Léa Maria Melo Andrade,



Agravado(s): ADEMÁRIO SANTANA RIBEIRO, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 159440-93.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Agravado(s): HELOINA ARAÚJO, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159441-78.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELOINA ARAÚJO, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174940-58.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): MARIA HELENA VIEIRA KOGA, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182140-08.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ FELÍCIO PEDAES, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): ELETRO TREIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mariza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193700-11.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): OSVALDO CHIQUINATO, Advogado: Gilberto Moretti, Agravado(s): AGILITY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198300-33.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO ITA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravante(s): LEANDRO SOLEDADE SILVA, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento patronal, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 202800-53.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON JOSÉ ROSA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226500-07.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MÁRCIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Agravado(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250340-91.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Valdemar de Oliveira Leite, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRASÍLIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Silvia Cristina Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335200-65.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LINO COLOMBO, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio,



Agravado(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337341-54.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Leandro Souza Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s): VIVO S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA GLOBAL TELECOM S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): NADIA BRUNETTA, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Advogado: André Luiz Navarro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373440-90.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MATIAS, Advogada: Nídia Kosienzuk Rosa Gonçalves Santos, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Mendes Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569140-26.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Rosana Akemi Ida, Agravado(s): JOELIAS DANIEL CUNHA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553040-21.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): FAUSTO ROHNELT DURANTE, Advogado: Jefferson Barbosa, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-34.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA CONRADA MEDEIROS BLANCO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2140-94.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VITOR DOS SANTOS AVELAR, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM VENDAS, PROMOÇÕES, EVENTOS E TURISMO - COOPERDATA, Agravado(s): TMB TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10740-59.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO MATONE S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): ILIODETE LÚCIA TROMBETTA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15040-75.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Patrícia de Oliveira Mello, Advogada: Maria do Carmo de Oliveira, Advogado: Marco Aurélio Corrêa Barlem, Agravado(s): CELSO RODRIGUES DE



SOUZA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 30540-87.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): ROBERTO BAVIN, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35140-97.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): PANIFICADORA COLOMBINA LTDA. (MOMO), Advogado: Fernando Wiliam de Souza, Agravado(s): DROGARIA TRADE LTDA., Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): POSTO R.E.M. LTDA., Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): COAVEMIG - COOPERATIVA DE CONDUTORES AUTONOMOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Paulo César Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38140-44.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): MARIELNA ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Arthur Tabachi Carrera Chaves, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52540-98.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO SOARES ROCHA, Advogado: Paulo Leonardo Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55102-19.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfím, Agravado(s): ÉDEN KEMP FILHO, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57740-04.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Elaine Cristina Reis, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62740-95.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANUEL DE JESUS BATISTA, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 64800-06.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDEMAR MAINARDI, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65100-41.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ACIONE BISPO DA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): DARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73840-85.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 74800-04.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): AILTON SANTANA DE LIMA, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, Advogado: Carlos Pessoa de Aquino, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75040-21.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LÚCIA DA SILVA AMARAL, Advogado: Kristian Menezes Barberino Mendes, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Leandro Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75300-86.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATO GOULART DE MORAES, Advogado: Alfredo Malaspina Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 79240-29.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Rodrigo Teixeira Veloso, Agravado(s): COSME TADEU ALVES DA COSTA, Advogado: José Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80240-18.2007.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA, Advogado: Hélio Souza Fuques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81300-33.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALDECIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 90840-32.2007.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Agravado(s): CLÁUDIA CAETANO DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94100-40.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO GIMENES PEREIRA, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94340-62.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): PRISCILA GEORGIA BATISTA CAMPOS, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Agravado(s): A&C



CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95640-57.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcello Prado Badaró, Agravado(s): ANDRÉ FONSECA DIAS, Advogado: Diomar Sávio de Almeida, Agravado(s): VIA TELECOM S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99040-79.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Priscilla Dias de Souza, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): CIBELE DUARTE, Advogado: Eustáquio Alberto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129040-10.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): ZANDER FERREIRA MOTTA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133040-62.2007.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASP S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Diógenes Pacetta Franco, Agravado(s): ANDRÉ KOPPER, Advogado: Alessandro Jambers Hidalgo Gimenez, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139840-76.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZETH DE SOUZA HEIDERIQUI, Advogado: Lenny Laura F. Justino, Agravado(s): JC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Juliana Reali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140040-38.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, corre junto com RR - 140000-56.2007.5.05.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): TARCÍSIO GONÇALO CORREIA BRAGA, Advogado: José Munzer Braide Filho, Agravado(s): SOTEROPOLITANA SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Bruno Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144600-04.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARCOS PINTO FRANZO, Advogada: Simone Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146100-12.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): AGUINALDO BRITO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152800-65.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL - SACRES, Advogado: Eleonora de Paola Feriani, Agravado(s): ROBERTO BERNARDINO DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio de Freitas Pires, Agravado(s): LM BARRAGAN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162000-17.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOMDOCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Deborah Abbud João, Agravado(s): ALBERTINA MARIANO HERBERT, Advogada: Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema referente à carência de ação por ausência de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas atinentes à aplicação das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163940-87.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA COSTA, Advogado: Marcelino Franklin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189200-88.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Garrido da Silva, Agravado(s): INGRID SANTANA LORENA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197200-15.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ariadne R. A. Sandroni, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS REIS, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212400-78.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Mauro Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222700-65.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURA ROSA LUCIANO MANGUEIRA, Advogado: Edileine Jardim de Oliveira Francisco, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcantara Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548100-19.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO WEHRLICH NETTO, Advogada: Rosângela de Souza, Agravado(s): EMOBRAC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Demitrio Custodio, Agravado(s): BAUTEC CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Salm Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3738140-87.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSIEANE DE DEUS BUENO, Advogado: Ellen Cornelsen Avellar, Agravado(s): FARMÁCIAS E. PAVESI CENTRO LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2440-91.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR SILVA ESTRELA, Advogado: Francisco das Chagas Sarmiento, Advogado: Telson Luís Cavalcante Ferreira, Agravado(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Petição solicitando adiamento indeferida pelo Ministro Relator. **Processo: AIRR - 8900-16.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMILLO TEDDE, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10500-82.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12940-95.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON RIBEIRO DA SILVA NEVES JÚNIOR, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14040-20.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NERI JOSÉ CIEPIELEWSKI, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IVOTI, Advogado: Jarlei de Fraga Portal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23200-71.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANUEL SILVA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34700-31.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONFEITARIA ANTUERPIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37900-38.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO DENIPOTI VILLA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41300-16.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MATEUS EDUARDO BOAVENTURA MARTARELLO, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): MONTAGENS E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - MCI - ME, Advogada: Leniane Mosca, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42100-89.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERONILDO ALVES DA SILVA, Advogado: André Ferreira Lisboa, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45140-42.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS, Advogado: Hélio Fancio, Agravado(s): JOSE ERINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55140-81.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROTEGE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Reis Vale da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58040-05.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA SANTANA, Advogado: Henrique



Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60540-29.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60541-14.2008.5.10.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana de Queiroz Pereira, Agravado(s): TIAGO DE CARVALHO RESENDE RODRIGUES, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Paulo R.M. Thompson Flores, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-60541-14.2008.5.10.0002, até sobrevir decisão do RR-60541-14.2008.5.10.0002. **Processo: AIRR - 60541-14.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60540-29.2008.5.10.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): TIAGO DE CARVALHO RESENDE RODRIGUES, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Paulo R.M. Thompson Flores, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Rosangela Maciel de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74040-85.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, Advogado: Cláudio César de Freitas Vanucci, Agravado(s): KENIA REGINA SIQUEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 74200-09.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIVICAR MÓVEIS LTDA., Advogado: Giovani Quadros Andrighi, Agravado(s): RICARDO MARTINS, Advogado: Julce Paulo Lorenson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75740-68.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, corre junto com RR - 75700-86.2008.5.03.0100, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): ARNALDO DA ROCHA SANTOS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78800-19.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERCIRES DOS SANTOS, Advogada: Eliana Gonçalves Amorin Saraiva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Amanda de Souza Freitas Assumpção Samartin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86000-36.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA, Advogado: Teresa Cristina Cruz, Agravado(s): JOSÉ MAX DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87400-91.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): EDER PAZINI DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90500-61.2008.5.01.0008 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ DIOGO LIBERATO, Advogado: Ferdinando Tambasco, Agravado(s): RIOCENRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 93800-39.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97240-34.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POLYANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103740-32.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): AMAURY LEMES DA SILVA, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109740-36.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HB PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcos Faiad, Agravado(s): VALMIRO ANTÔNIO DE QUEIROZ, Advogada: Rubia Simone Leventi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116000-37.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): NILZA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118340-58.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PUREZA, Procurador: Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): RAIMUNDO ARNALDO VARELA DA SILVA, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130000-25.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): LILIA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): AMPLA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rainêr dos Anjos Rehem, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130240-26.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): GIVANILDE COIMBRA FIGUEIREDO,



Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134500-54.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Luciana Penteado de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134800-39.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO FREITAS VARGAS, Advogado: Denise Cristina Sordi, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136000-53.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA BS LTDA., Advogado: Mauro da Silva Andrieski, Agravado(s): JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS NETO, Advogado: Nilson Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153740-66.2008.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENEDITO DO SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Luiz Heitor Menezes Cabral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154900-66.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): TÂNIA MOTA DA SILVA, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156700-61.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARBURGO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Priscila Bueno de Sá, Agravado(s): PEDRO DE ASSIS ALVES SIQUEIRA, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s): ZAHONERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA., Advogada: Mirna Lorne Fensterseifer, Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): GR BRASIL S.A. PARTICIPAÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157700-71.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANEDJA MOEMA ARAÚJO LIRA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158000-30.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogada: Karina Mazará, Agravado(s): JENEILSON CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Sandra Bárbara Camilo Landi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 163400-77.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Karina Mazará, Agravado(s): RODRIGO VACCARI, Advogado: Áureo Aires Gomes Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 181300-30.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES WALDEMAR LTDA., Advogado: César Luís Piva, Agravado(s): PAULO RENATO FONSECA DA COSTA, Advogado: Deise Vilma Webber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182700-65.2008.5.08.0114 da 8a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CÍCERO MUNIZ DA CRUZ, Advogada: Jackeline Luiz de Freitas Araújo, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187040-39.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): ADILSON ARAUJO E SILVA, Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206300-59.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS MORAES, Advogada: Lorena Feijó Lima, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, Advogado: Solange Wuaden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267100-23.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA TAVARES DA SILVA SALES, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogada: Marli Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-21.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): ADEMAR MACENA DE LIMA AQUINO, Advogado: Frederico Soares de Aragão, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1670-03.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILSON CARLOS LEITE JUNQUEIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1817-56.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SÂMIA RAQUEL CATANHEDE ABREU, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2016-93.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3000-52.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO JOÃO DA ROSA DIAS, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4440-48.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚ, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LOPES BATISTA PINHEIRO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11700-53.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS FELIPE, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12900-25.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): HENRIQUE LUNETTA JUNIOR, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15700-27.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Agravado(s): VERA LÚCIA VIANA GRILO, Advogado: José Hamilton Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20900-54.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEPLAN HOTÉIS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Olívio Romano Neto, Agravado(s): EVA PATRÍCIA CUSTÓDIO CARDOSO, Advogado: Carlos Wagner Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26400-03.2009.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Advogado: Paulo Sabino de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28200-51.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Soares da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32840-37.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS RAMIRES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34600-91.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): RODRIGO DE PAIVA, Advogado: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35100-10.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): CORBINIANO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ruy Manoel de Santana Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40940-22.2009.5.11.0014 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): HORÁCIO DUQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Maria da Cunha Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42740-89.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSENILDA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPÉ, Procurador: Leopoldo Wagner A. Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44000-12.2009.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCA LUIZA DA SILVA NUNES, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Herlan Santiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45140-76.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPÉ, Procurador: Leopoldo Wagner A. Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45300-26.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANÍZIO RABELO VALIM, Advogado: Miquéias Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Maria Luiza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50340-40.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, corre junto com RR - 50300-58.2009.5.03.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GERALDO DA SILVA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51740-59.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): INALDO PINHO SILVA, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53300-78.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Eduardo Félix de Mendonça Neto, Agravado(s): ÂNGELA CONSULO, Advogado: Anderson de Souza Brito, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 53600-67.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO LUIS PINTO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54100-74.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARGARIDA MARIA PONTES DE LIMA, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Advogado: Magna Cosme Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56300-24.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Benini, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: André Ricardo Hiroshi Myahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56400-24.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Andressa Martins França, Agravado(s): JOSÉ WILAMY SILVA DE SOUZA, Advogado: Francisco Tácido Santos Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62400-07.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BERTIN S.A., Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): RODRIGO SALES DA CRUZ, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64600-56.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CLARISSE INES FAPPI, Advogado: Carla Beatriz da Silva, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73440-40.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s): JURGEN FELBOR, Advogada: Dulcinéa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75900-03.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LEITE, Advogada: Íria Maria Pelúcio Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76900-83.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Agravado(s): MARIA SELVA DEL ROSÁRIO LUGO NECTOUX, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77400-34.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO SOUZA DE BELO, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78000-19.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTA MARIA RICARDO MONTEIRO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Antônio Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86300-57.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PÁSSARO AZUL ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA BORGES RODRIGUES, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91700-36.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO ABELÂNDIO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): ALTIMAEXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marivaldo de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94700-46.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SARANDI, Advogado: Darlei Antônio Fornari, Agravado(s): BERENICE DE FÁTIMA ANTUNES, Advogado: João Aurélio de Toledo Castro, Agravado(s): CENTRO PROMOCIONAL ADÉLIA BORELA OLTRAMARI - CEPROM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100700-38.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Vinicius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): KLEYSTONE DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Carvalho Macari, Agravado(s): DANONE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102600-13.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO CAMPOS ROSA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108000-28.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): LILIAN RAQUEL ANDRADE JOB, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Rossano Born Born, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109100-22.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEÃO E LEÃO LTDA., Advogado: Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Agravado(s): MARCELO ANDRADE FRANCISCO, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109700-07.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): FRANCISCO JÚNIOR DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111500-59.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, Advogado: Paulo Cardoso de Oliveira Brito Neto, Agravado(s): ELISANGELA DE JESUS CAMPOS, Advogada: Janaina Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111700-85.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MÁRCIO ANTONIO COSTA ALVES DO MONTE, Advogado: Odilon Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115800-83.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Busatto, Agravado(s): ARILDO COSTÓDIO, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115901-75.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO CINTRÃO, Advogada: Sônia Maria Neves, Agravado(s): USINA CERRADINHO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Julia Daniella Caparroz, Agravado(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Savério Roberto de Lucca, Agravado(s): TERRAUNIDAS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123500-15.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): FELIPE EDUARDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): AR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José do Nascimento Bicalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 129100-79.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARMAZÉM BOA VIAGEM LTDA., Advogado: Joel Pereira Marins Neto, Agravado(s): MOACYR ALVES L'AMOUR FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Adriana Amanda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130200-70.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): FRANCINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135200-32.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JESUS NATANAEL FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Teresa Martins Romar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 139100-72.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): EDNA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Maria Inês Bertolini, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Ricardo Abbas Kassab, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139500-21.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANDETE DOS SANTOS, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146500-75.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): FÁBIO WESSFOLL FERREIRA, Advogado: Jaqueline Fabiane Kasmirski, Agravado(s): TOP WORK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146800-05.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Lorena Prado, Agravado(s): BERCLEY TONY FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148000-47.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DÉBORA REGINA PESTANA, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148700-53.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154200-80.2009.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Genivaldo de Pádua Resende Filho, Agravado(s): WELLINGTON OSÓRIO MODESTO E SILVA, Advogado: Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161400-13.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSCIONE FRANCISCO ROCHA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leonardo Cabral Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167600-17.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILSON VIANA DE CASTRO MELO, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169300-83.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Kelly Margareth Schünemann, Agravado(s): NÁDIA LÚCIA DUARTE SOARES, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): LUDAN CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LEOPOLDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 171800-37.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): JANETE SANTOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 174100-63.2009.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR S/S LTDA., Advogado: Rodrigo Monteiro Barbosa Lima, Agravado(s): WELSON DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184800-44.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): ANA PAULA DOMINGUES CASTANHO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188985-42.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRIA WESSLING, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203400-29.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): NOEMIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 207600-20.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ILANA APARECIDA CANDIOTTO TORRES, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252900-94.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA, Advogado: Sandro Luís dos Santos, Agravado(s): NATALÍCIO SILVESTRE, Advogado: Altair de Sá, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275500-42.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA ALVES, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296500-48.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO - SINTRIMMOC, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Agravado(s): M.N. MONTAGEM S/C LTDA. E OUTROS, Advogada: Verginia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350600-67.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO PACHECO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, Advogado: João Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443700-23.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA XAVIER, Advogada: Cátia Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 502700-23.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogada: Cleuza da Silva Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581200-26.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): SUELY MARA GARCIA QUESADA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3979200-67.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): AIRTON RUBERVAL CASAGRANDE, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1-59.2010.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): DARCI CAIXETA LOPES E OUTROS, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 167-02.2010.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDILENE ALVES DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA, Advogado: Fabrício de Aguiar Marcula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-57.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABRÍCIA FERREIRA BATISTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-53.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): NEIDE COSTA, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): ROSÂNGELA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): MICK PLUS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO ALVES DE LIMA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Christiane Moreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-44.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO MARTINS, Advogado: Júlio César de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-87.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): HILDEBRANDO MAIA, Advogado: Vanessa Beque Nicola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-88.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO PASCOAL DOS SANTOS, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Agravante(s): V & M DO BRASIL S. A., Advogado: Fernanda de Mendonça Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 330-17.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAY TV BELO HORIZONTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KLESSIO ALVES CODIGNOLE, Advogado: Bruno Franco Di Natale, Agravado(s): ELETROCOM INSTALAÇÕES E REPAROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 336-24.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MOISÉS DOS SANTOS LEANDRO, Advogado: André Luiz Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-89.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): JOSEVÂNIO PIRES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Cintra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-45.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OZANA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-12.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ FELIX DE MOURA NETO, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UNIÃO DOS PALMARES - SAAE, Advogado: Fábio Henrique Cavalcante Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-73.2010.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAULO CIRO BICALHO, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A E OUTRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-70.2010.5.01.0000 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALFREDO PRADO, Advogado: Anderson Pereira Marçal, Agravado(s): JACY CAMARGO MENDES VIANA, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-93.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MARCIO JOSÉ CORREA ARAUJO, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: João Frederick Marçal e Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 590-89.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Solange Wuaden, Agravado(s): ANDRÉA ROCHA DA SILVA, Advogada: Ilâni Maria Giovanella Girard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-57.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BELLA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lucas Reis Ferreira, Agravado(s): EISIMAR FERNANDES PEREIRA, Advogado: Ricardo Leitão Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-85.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE LUIZ RODRIGUES GOMES, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 706-44.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Agravado(s): DAVID GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710-35.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LINDINALVA CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Advogado: Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-62.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ MUNHOZ FILHO, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Nadja Lima Menezes, Agravado(s): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769-55.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA CRUANGI S.A., Advogada: Gabriela Barros de Moraes Andrade, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 637600-77.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PANIMEX QUÍMICA IMPORTADORA LTDA., Advogado: Nilton André Sales Vieira, Agravado(s): MARISSA FRANCISCA DO NASCIMENTO PIERINI, Advogado: Jovenil de Jesus Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-29.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANA DEVELARD PIMENTA, Advogado: Raul Fernando Almada Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA., Advogado: Evandro Marcio Luciano de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TANIA MARA FERREIRA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-10.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS VACARIA LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Agravado(s): JURACI DA SILVA COSTA, Advogada: Valdira Ricardo Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-02.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): MARLENE DE SOUZA, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-38.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEREZINHA DE ARAÚJO ANASTÁCIO PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Advogado: Gilberto de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 974-52.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIA GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BREJINHO, Advogado: Gilberto de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-63.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LANDEL ROBERTO MENÃO, Advogado: Jefferson Camilo de Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Isabella Cristina Costa Nacle, Agravado(s): TRANSFORMA ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-25.2010.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A., Advogado: Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-51.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): CILENE RODRIGUES VIANA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-91.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sergio Francisco Inaba, Agravado(s): MAURÍLIO GIMENEZ FILHO, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-24.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS TEIXEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGARASSU, Advogado: José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-71.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉA CASSANO FERRER, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Alexandre Ferreira Gonçalves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1245-74.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): MARLENE BARBOSA DE LIMA, Advogada: Marli Singh Pereira Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252-39.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Procurador: Yuri de Pontes Cezario, Agravado(s): EDLEIDE MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1259-30.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO NETO, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307-89.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSÉ MELO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGARASSU, Advogado: José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-92.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASCENDINO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A., Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-87.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALIANÇA DE ATACADOS E SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SAMUEL FREITAS DOS SANTOS BARROS, Advogado: Ciro Costa Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1437-31.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVIO LOURENÇO DOS PASSOS, Advogado: André Luiz Lara Santos, Agravado(s): MONTEIRO DE BARROS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Flávio Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-83.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): REAL REGENERAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: André Rocha Vieira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-96.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falção Albuquerque, Agravado(s): EDSON SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Raimundo Sandoval de França, Agravado(s): CARLOS FERNANDO GOMES BOTELHO - ME, Advogado: Mário Jorge Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-07.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA MATIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1911-79.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): NARCISO DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1919-58.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Agravado(s):



ANAMARIA GARCIA FONTENELLE, Advogado: Ariano Melo Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2113-31.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO VICENTE CARDOSO FERREIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2351-50.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR SILVA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2428-52.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JORGE FAGUNDES LIMA, Advogado: Samuel Solomca, Agravado(s): COOPERDATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ENGENHARIA, PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): PRENSAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ermano Favaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2515-15.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): MANOEL DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Ana Carolina Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2575-38.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IZABEL CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2705-24.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO BATISTA FERREIRA, Advogado: Robson Túlio Azambuja Nunes, Agravado(s): VALDIVINO ALVES DE MOURA E OUTROS, Advogado: Sílvio Arantes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2751-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA CRUZ, Advogado: Hedis Liberato Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2895-65.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Agravado(s): LIDUINA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3154-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Patrícia Regina Bassetti, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Fábio dos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3258-19.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUELLER FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E CABOS LTDA., Advogado: Jessica Mendes da Silva, Agravado(s): GLEDISLENE LOURENÇO COSTA GOMES, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3632-68.2010.5.07.0000 da**



7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA, Advogado: Augusto Céasr R. Viana Ponte, Agravado(s): OSSIAN VICTOR DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Airton de Aguiar Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5493-19.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Procurador: Josembergues Clarisval de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11200-76.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS JERÔNIMO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11800-52.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OZENILDA SOARES DA SILVA PIMENTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUITÉ, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11900-61.2010.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANILDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13405-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): RENATO DALL AGNESE, Advogado: Diogo Unchalo Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: César Romeu Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26500-27.2010.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32700-26.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELENICE ROCHA CAVALCANTE, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Advogado: Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46200-31.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMAR PINTO FERREIRA, Advogado: Damásio Barbosa da Franca Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 179200-12.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ZANDER FERREIRA MOTTA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flores, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-129040-10.2007.5.03.0025, até sobrevir decisão do RR-129040-10.2007.5.03.0025. **Processo: AIRR - 180553-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PABLO MATEUS PINHO VENTIM, Advogado: Paula Lorena Andrade Santana, Agravado(s): LÍDER CONSTRUÇÕES E



INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Luciana Rabello Fermiano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2710344-53.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, Advogado: Paulo Cardoso de Oliveira Brito Neto, Agravado(s): LIZIANE MORAIS COUTINHO, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento do agravo de instrumento, pelo afastamento da preliminar arguida e pelo desprovimento do recurso. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2710584-42.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ALVES, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2710589-64.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, Procurador: Paulo de Oliveira Brito, Agravado(s): CLÉCIA JESUS DE SANTANA, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-31.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): EDMILSON DE SOUZA TEIXEIRA, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-62.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ DIAS, Advogado: Osvaldo Silvério da Silva, Agravado(s): POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-32.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGÉRIO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Silvério da Silva, Agravado(s): POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fabiano Abdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-26.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DIAS DE JESUS, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 462-27.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS SAMPAIO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-18.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): LIDIANY GONÇALVES GUALBERTO, Advogado: Wellington De Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-61.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): LUIZ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 911-**



38.2011.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUELLER FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E CABOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSIANE CRISTINA DIONÍSIO, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-95.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Andressa Martins França, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Amilton de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-21.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ARI CANDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1654-85.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jairo Takeo Ayabe, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5158-36.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA DA SILVA FILHO, Advogado: José Estélio de Lima Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11200-51.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAN-GALVÃO-CONSTRUCAP, Advogado: Gláucio Guedes Pita, Agravado(s): MIZABEL FERNANDES, Advogado: Alana Patrícia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72600-18.1995.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): IARA MARIA DEALTO PURZEL, Advogada: Sueli Menegon Necchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 86, cabeça e §§ 1º e 3º, do ADCT e 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor, determinando que, para a quitação do débito, seja obedecido o procedimento preferencial, inerente ao precatório de pequeno valor formalizado anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 37/2002, especificado no artigo 86 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.; **Processo: RR - 166900-66.1998.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): MÁRIO LUIZ PEREIRA, Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna, Recorrido(s): GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 488400-39.1999.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): IOLANDA MEIRA SARAIVA,



Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso VIII do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S -, mantendo a competência desta Justiça Especial para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT. **Processo: RR - 199400-68.2001.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALMERIO JOAQUIM D ALMEIDA E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 274700-29.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): VALDENISE APARECIDA JUSTAMAND FERNANDEZ, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de adicional de insalubridade e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 25600-26.2002.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENATA INÊZ DE SOUZA PESSOA, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Morgana Vieira Ferreira, Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada e reflexos respectivos. **Processo: RR - 57300-96.2002.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Erika Hesketh, Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Fernanda Maria Rossignolli, Recorrido(s): AGUINALDO DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): PREMIUM OIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Erika Hesketh. **Processo: RR - 82740-44.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SILVANA PEREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 55 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à obreira a aplicabilidade da jornada de trabalho dos bancários estipulada no artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, condenar a reclamada ao pagamento da sétima e da oitava horas, como extraordinárias. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação.; **Processo: RR - 85340-98.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E



ANTONINA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANA, Recorrido(s): LEONARDO ALVES DUTRA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Carta Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar o vínculo de emprego com a ora reclamada, APPA, mantendo-se o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos valores referentes aos depósitos de FGTS. **Processo: RR - 108940-75.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): GILBERTO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em conformidade com o procedimento estabelecido na Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho. Em sequência, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item III da Súmula nº 395 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 142600-23.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Lo Bianco Esteves, Recorrido(s): ELIANA BAPTISTA GRECO ILARIO, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79700-08.2003.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): IVALTE ANTÔNIO DE MOURA, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270200-31.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o primeiro pedido formulado pelo autor na inicial, determinar que o adicional de tempo de serviço incida sobre o salário-base do autor. **Processo: RR - 1669100-88.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LOMARA ANDRADE, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dedução dos valores pagos a mesmo título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos pela reclamada sob o mesmo título respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 2130900-49.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOIDEMAR JOSÉ BORTOLOSSI, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Recorrido(s): INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A., Advogado: Maurício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tocante à configuração do direito do reclamante à indenização por dano moral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela



reclamada no se refere à sua insurgência quanto ao valor que fora fixado a esse título pela instância de origem. **Processo: RR - 7500-10.2004.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48600-72.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 48641-39.2004.5.15.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Recorrido(s): ELZIRA CASTILHO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 368 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular.; **Processo: RR - 53085-69.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): LICÍNIO LAURO NUNES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora não usufruído, por dia de trabalho em que se verifique a concessão irregular, conforme apurado em liquidação, acrescido do adicional de 50%, e reflexos. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrente Licínio Lauro Nunes o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 57500-34.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO EMÍLIO BALEOTTI, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 68400-19.2004.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR MARTINS, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a pretensão de adicional de periculosidade, a ser calculada nos termos da Súmula n.º 191 do TST, e reflexos em décimo terceiro salário e férias acrescidas de um terço, conforme itens "i" e "j" postulados na inicial, a serem calculados em regular liquidação de sentença. Acrescidos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à condenação e R\$ 100,00 (cem reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 106400-86.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAMIL CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sérgio Fischetti Bönecker, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras. Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-1 do TST; "Horas Extras. Minutos que antecedem o horário contratual", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST; e "Horas Extras. Intervalo Intrajornada. Supressão. Turno ininterrupto de revezamento. Instrumento coletivo", por violação do art. 71, "caput", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação em horas extras: I - o pagamento de trinta minutos diário, relativo ao trajeto da portaria da empresa e o setor de trabalho, de ida e volta; II - o pagamento das horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores) à



jornada; III - o pagamento, como extras, do período do intervalo intrajornada suprimido, acrescido do adicional previsto no § 4º do referido dispositivo, observada a prescrição declarada na sentença e a redução ficta do trabalho noturno, acrescido do adicional legal ou convencional, conforme o mais benéfico, e reflexos em D.S.R., férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme postulado na inicial. Atualiza-se o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas complementares no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins recursais.; **Processo: RR - 263500-32.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO - BANCOOP, Advogada: Talita Molina Zanini, Recorrido(s): CONSERVIX LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Oswaldo de Gois Pereira, Recorrido(s): GERMANY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Paulo Otto Lemos Menezes, Recorrido(s): VITA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Leticya Achur Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 467 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a multa estipulada no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 345740-74.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÂNGELA FABIANO RYLO, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Recorrido(s): GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 128 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência de julgamento extra petita, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário patronal, como entender de direito.; **Processo: RR - 1377540-97.2004.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LINDOMAR DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: José Cunha Garcia, Recorrido(s): J R M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VIA APIA, Advogado: Arno Ferreira Muller, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Ubiraci Martins, Recorrido(s): ÁGUA DOURADA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas em relação ao critério de apuração dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do imposto de renda se dê na forma do art. 44 da Lei nº 12.350/2010, que acresceu o art. 12-A na Lei 7.713/1988, e da Instrução Normativa nº 1.127/2011 da Receita Federal do Brasil. **Processo: RR - 1753800-56.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): CLAUDINEY DIAS DE CASTRO, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. Mantido o valor arbitrado à causa na origem. **Processo: RR - 9103300-88.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER,



Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEP, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 100, § 4º, atual § 8º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja a execução processada sob a forma de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição da República.;

Processo: RR - 4900-02.2005.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: José Luiz de Lima Araújo, Recorrido(s): GISLAINE MARIA FRANCO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no artigo 190 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa a ser responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 35/2007 (Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior). **Processo: RR - 37200-45.2005.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTOFADOS LIMA MORETTO LTDA. - ME, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): JOSÉ PASSO RODRIGUES FILHO, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Justiça do Trabalho incompetente para executar as contribuições previdenciárias não recolhidas durante o pacto laboral firmado entre reclamante e reclamada. **Processo: RR - 45800-30.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ARMIR BELMONTE GAVIRA, Advogado: Fernando Manzato Oliva, Recorrido(s): SICEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Hoffman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 66200-32.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 66241-96.2005.5.03.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRISTINA MARIA CRUZ PERES RIBEIRO SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84800-28.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Enio Lovison, Recorrido(s): PEDRO PAULO DA SILVA ROCHA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogada: Elisa Mára Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em virtude da possibilidade de julgar o mérito em favor do recorrente, por força do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Total - Anuênios" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão autoral relativa aos anuênios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba de honorários advocatícios. **Processo: RR - 88840-05.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ABRILINO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS, Advogado: Maurício Lindenmeyer Barbieri, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 121400-36.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO VALMORBIDA, Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 121500-40.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acidente de Trabalho - Indenização por Dano Moral - Juros de Mora e Correção Monetária - Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, sobre a indenização por dano moral a que foi condenada a reclamada, os juros moratórios sejam calculados a partir da data em que ajuizada a reclamação trabalhista. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 137700-04.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): ROSALVO TILÇO DE LIMA E OUTROS, Advogada: Fernanda Silva Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 170800-57.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BERTIN S.A., Advogada: Denise Caires Junqueira Carneiro, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA ZAMIAN, Advogada: Márcia Helena Bicas de Paiva, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem o presente feito a fim de que, anulando a certidão de julgamento de 14/12/2011, passe a constar a seguinte decisão: "unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos.". **Processo: RR - 208300-98.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): MANASSÉS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Joselma Rodrigues da Silva Leite, Recorrido(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Advogado: Leonardo Andrade Oliveira Fontana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Marli do Amaral Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 302000-73.2005.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): MANTEL TELECOM LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Recorrido(s): CARLOS DA SILVA ZAMPIERI, Advogado: Jean Romarez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2156800-57.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DOUGLAS FERREIRA MAIA, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de adicionais de horas extras, anuênios e passivo trabalhista. Alteração em acordo coletivo. Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de adicionais de horas extras, anuênios e "passivos trabalhistas", em decorrência da alteração do pactuado por acordo coletivo. Prejudicado o exame dos temas "Adicionais de extras previstos em acordo coletivo de trabalho" e "Diferenças de diárias". Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 9950500-48.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): REGINA HELENA DE MELLO BALDOVINO, Advogado: Camila Enrietti Bin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34440-21.2006.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JARY APARECIDO DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: José Gondim dos Santos, Recorrido(s): J. MANSUR PECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Mayra Calderaro Guedes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e, por consequência, restabelecer a sentença. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 40000-88.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA SANTOS ANDRADE, Advogada: Glaucia Lontra Allevato, Recorrido(s): LEBLON REIS CABELEIREIROS UNISSEX LTDA., Advogado: Antônio Lemes Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45600-79.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS TITTON E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, não declarar as nulidades invocadas pelo reclamado, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao reajuste da complementação de aposentadoria devida aos reclamantes pelo índice IGP-DI. Tendo em vista a existência de pedido formulado em ordem sucessiva (art. 289 do CPC), relativo ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria previstas em norma coletiva (fls. 33), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário dos autores, nessa parte, como entender de direito. Não se revela possível o seu exame no presente momento processual, pois a reclamada, em contestação (fls. 103), controverte o mencionado pedido com base em disposições de seu regulamento interno, prova que não foi examinada pelas instâncias de origem e cuja análise não se afigura possível pelo TST, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes. **Processo: RR - 52600-89.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira,



Recorrido(s): EUDALDO EUZÉBIO BARRETO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 58500-87.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Gonçalves Domingos, Recorrido(s): IDEAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Henrique Berkowitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional noturno", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte superior, e "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula n.º 364 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne às diferenças de adicional noturno correspondente às horas extras trabalhadas após as 5 horas da manhã e quanto ao deferimento do adicional de periculosidade. Como consequência, os honorários periciais ficam a encargo da reclamada. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação.; **Processo: RR - 69800-42.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): SANDRA REJANE SILVA PIFFERO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluindo as diferenças deferidas pela consideração do piso salarial como parâmetro de incidência da parcela e respectivos reflexos; assim como para excluir os honorários advocatícios da condenação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 70700-77.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDINEI MIKUSKA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): HUBNER FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Valdir Righeto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de se processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da ré e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao arbitramento do quantum indenizatório devido, com base no acervo probatório constante dos autos. **Processo: RR - 71000-40.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS SOUSA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101000-69.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): ALUÍZIO JOSÉ RAMOS, Advogado: Adilson Franco Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Claudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação, restabelecendo a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 102300-64.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 108500-29.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSWALDO LUIZ DE



PAIVA SABA, Advogada: Sônia Márcia de Magalhães Vivas Motta, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a declaração da prescrição bienal e a consequente extinção do processo, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 110400-72.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): LEONARDO MAURILA GALVÃO, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade a súmulas desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 116500-20.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIA RIBEIRO PRINCEZA E OUTRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151300-29.2006.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIEGO IRIS ROMERA, Advogado: Roberto Rafaele da Cruz, Recorrido(s): ESCOLTA CATARINENSE LTDA., Advogado: Renato Luiz Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, X e 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer que sentença que condenara a reclamada ao pagamento de danos material, pessoal, moral e estético decorrentes do acidente de trabalho.; **Processo: RR - 158000-56.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): MARIA GOMES DE AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitando preliminar de deserção do apelo suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Auxílio cesta-alimentação. CEF. Previsão em norma coletiva. Extensão aos inativos. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença às fls. 715-723, mediante a qual foram julgados improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta-se os reclamantes.; **Processo: RR - 169600-20.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): ALBERTO FIGUEIREDO FILHO, Advogado: Kleyber de Souza França Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 196600-52.2006.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROMILDO DE QUEIROZ NOGUEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de função. Base de cálculo. Inclusão do complemento temporário variável de ajuste de mercado (CTVA)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de procedência, às fls. 313-327, no particular. Invertidos, em consequência, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 256200-29.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Recorrido(s): AILTON CARLOS DA ROSA MELLO, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO



DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA. - COOPERBA, Advogado: André Luís Raia Ferranti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Justiça do Trabalho incompetente para executar as contribuições previdenciárias não recolhidas durante o pacto laboral firmado entre reclamante e reclamada. **Processo: RR - 256900-57.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAÚDE NSL LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MARLI PAIVA TURCCI, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária devida em razão de relação de emprego reconhecida mediante sentença declaratória ou acordo homologado.; **Processo: RR - 286600-96.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOLANGE COCCA PARENTE, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 569100-44.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOELIAS DANIEL CUNHA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional estabelecido em sentença e reflexos. Acrescidos R\$ 1.000,00 (mil reais) ao valor da condenação e R\$ 20,00 (vinte reais) às custas judiciais fixadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1553000-39.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAUSTO ROHNELT DURANTE, Advogado: Jefferson Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização substitutiva - garantia provisória de emprego", por contrariedade à Súmula n.º 369, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se deferira a indenização substitutiva referente a todo o período de garantia de emprego, ou seja, desde a data da rescisão contratual até 1/4/2007. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 1748076-27.2006.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): LAURA JANE DA SILVA WU SHAN PEN, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 4400-46.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA -



OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CEZARINO DERCIDIO E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à submissão da demanda à Comissão Paritária, à ilegitimidade de parte, às horas extraordinárias, aos intervalos inter e intrajornadas e aos domingos trabalhados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e à dobra das férias, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição bienal para o trabalhador avulso, declarando prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos mais de dois anos antes do ajuizamento da ação, e para afastar da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 18640-06.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): ANDRÉA SIMÕES DE SOUZA GARCIA, Advogado: Nilton Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reatuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isenta a reclamante, nos termos da lei.; **Processo: RR - 20800-10.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Procurador: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24600-41.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): DANIEL MARCHI FERREIRA, Advogado: Mauro Malatesta Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa - Astreintes - Anotação na CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38100-62.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): MARIELNA ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao abono pecuniário, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 346 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Ressalte-se que os efeitos de presente decisão estendem-se à CEF, por força do art. 509 do CPC. **Processo: RR - 41300-10.2007.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELECNOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcia Midori Miyashita, Recorrido(s): WAGNER SOARES TEIXEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50500-55.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): VANDERLEI DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52500-19.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO SOARES ROCHA, Advogado: Paulo Leonardo Soares,



Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55100-66.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA ELZA DE MEDEIROS, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63500-58.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA. - MULTIRIO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LUCINEI MENDES CAMPOS, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA E APOIO ÀS ARTES CÊNICAS LTDA. - COOPECEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 69800-37.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ-BEP, Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Recorrido(s): RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 76100-38.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVARISTO GOMES DE ABREU, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Juliana Fagundes Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 83800-98.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Recorrido(s): LIDIA GAZZOLA, Advogada: Cristiane Zanfonatto Cecatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91900-48.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE DORNELES RODRIGUES, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Advogada: Cláudia Bressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 93100-28.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGER ARAGON DE MORAIS MARINHO, Advogado: Wilson Gondin Cavalcanti Filho, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO, Advogado: Carlos Antônio Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação de cobrança de honorários advocatícios, decretar a nulidade dos atos decisórios (CLT, art. 795, § 2º) e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 107500-73.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA LIMA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134600-47.2007.5.02.0384 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Aylton César Grizzi Oliva, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO REIS, Advogado: Adilson Franco Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas.; **Processo: RR - 139540-94.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): JOSÉ VINIRIO WINKELMANN BORRE, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140000-56.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 140040-38.2007.5.05.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TARCÍSIO GONÇALO CORREIA BRAGA, Advogado: José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): SOTEROPOLITANA SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Ingrid Presas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo acrescido do adicional de horas extraordinárias e restabelecer a sentença nesse capítulo. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 144200-91.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): SALERME DE MIRANDA BRITO NETO, Advogado: Simone Hansen Alves Grossi, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148500-48.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Holzgreffe, Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS DE JESUS, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168200-76.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ROQUE ROMAGNOLI, Advogado: Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185700-42.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GABRIEL SOUZA LIMA, Advogada: Valdete Nave, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA, Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 desta Corte, com os devidos reflexos. Mantido o valor arbitrado à causa. **Processo: RR - 185900-43.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LÍDIA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade às



Súmulas de n.ºs 294 e 362 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar que o corte prescricional obedeça a prescrição quinquenal no tocante aos pedidos de pagamento do auxílio-alimentação sobre o 13º salário e férias acrescidas de 1/3, bem como o prazo trintenário em relação às diferenças dos depósitos do FGTS, conforme previsto na Súmula n.º 362 desta Corte superior e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação sobre o 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e as diferenças dos depósitos do FGTS, em decorrência da integração da parcela auxílio-alimentação na remuneração da reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 395200-03.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Recorrido(s): SADY JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Juliano Demian Ditzel, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Equiparação Salarial", "Intervalo Intra-jornada", "Horas In Itinere" e "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento", por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e da oitava horas diárias como extraordinárias e seus reflexos, limitando-se a condenação decorrente da sobrejornada às horas prestadas além da oitava diária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 907900-02.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADELINA RIENES BERGAMASCHI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, deixar de declarar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas n.ºs 51 e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento (na conta vinculada da obreira) do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, respeitada a prescrição trintenária a que alude a Súmula n.º 362 do TST. Condenação que se estabelece em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 907940-81.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): ADELINA RIENES BERGAMASCHI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 2840-15.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPÓLIO de GERALDO DE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Alúcio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 174 do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas previdenciárias correspondentes ao quinquídio anterior ao ajuizamento da presente reclamação.; **Processo: RR - 12900-16.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NELSON RIBEIRO DA SILVA NEVES JÚNIOR, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-12940-95.2008.5.03.0005, até sobrevir decisão do RR-12940-95.2008.5.03.0005. **Processo: RR - 13300-87.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): LUCIANO BATISTA DE LIMA, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 33600-12.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES FILHO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acrescer à condenação o pagamento de quarenta minutos diários, com adicional de 50%. **Processo: RR - 36200-18.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): KELYA MARTA GARCIA FAGUNDES OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54300-94.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogada: Viviane Araújo de Castro Castellões, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Roberto Simões, Recorrido(s): EDSON RAMOS MENEZES - ME, Advogado: André Luz Pinheiro, Recorrido(s): MANOEL BATISTA DE SOUZA, Advogado: Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55000-42.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): L & M SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Flávio Augusto da Costa Chaves, Recorrido(s): EXPEDITO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 55300-68.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): ANTÔNIO ELBE DE MELO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do inciso I do art. 114 da Magna Carta, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 66800-71.2008.5.05.0161 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à contraprestação pactuada, incluídas as horas extras, de forma simples, sem adicional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine a pretensão do reclamante relativa às horas extras. **Processo: RR - 67300-02.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUDINEI DIONE BALENA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Humberto Pradi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade", como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 71500-61.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Recorrido(s): CRISTIANO DANIEL LAUERMANN DOMINGUES, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 73700-33.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Thales Catunda de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOMBAÇA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do inciso I do art. 114 da Magna Carta, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 75700-86.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 75740-68.2008.5.03.0100, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): ARNALDO DA ROCHA SANTOS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 85100-63.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL ALVORADA DE TELECOMUNICAÇÃO, Advogado: Jane Cristina Ferreira Centeno, Recorrido(s): ALBERTO CESAR RODRIGUES MACIEL, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 111200-21.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TEREX



CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Alexandra Pacheco, Recorrido(s): JORGE ELI DE LIMA, Advogado: José Ricardo Superti Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 120400-49.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): CÍCERO SALVINO DE ARAÚJO, Advogado: Arlindo Frangiotti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124200-44.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A., Advogado: Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Recorrido(s): JUAREZ MARIM SILVEIRA, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 124900-72.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MARCELO SILVA EULÁLIO, Advogado: Cláudia Maria Faria da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO, Advogado: Oscar Vinicius Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 142000-76.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: José Aloísio Sônego, Recorrido(s): GILBERTO CARLOS ESCOVAR, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 143700-33.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): SUELI MIYAKE NAKAYA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso XIV, da Constituição da República, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 149900-12.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIANINHA, Advogada: Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Recorrido(s): ISABELA SOPHIA DE SOUZA, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150500-33.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIANINHA, Advogada: Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA GORETE NUNES PEREIRA, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154000-67.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): VALTER APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Wilson da Cunha Hecht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: RR - 168800-07.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAGDA REIS DOS ANJOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SIDNEY RICARDO DE ALMEIDA BARUERI, Advogado: Adriana de Souza Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "gestante - garantia provisória no emprego - indenização" e "anotação na CTPS - projeção do aviso-prévio no tempo de serviço", por contrariedade, respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 244, II, e à Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-I, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante referente ao lapso compreendido entre a data da dispensa da reclamante e o fim do período da garantia de emprego; e b) determinar a retificação do registro da Carteira de Trabalho da reclamante, fazendo coincidir a data de sua saída com o termo final do período correspondente ao aviso-prévio indenizado. Custas acrescidas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 229700-42.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Recorrido(s): COMERCIAL E SERVIÇOS MPM LTDA., Advogado: Valdir dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 234700-26.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniela Mello Ramalho, Recorrido(s): DAIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Afonso Pacileo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de ressarcimento com honorários advocatícios.; **Processo: RR - 637600-77.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 783-85.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARISSA FRANCISCA DO NASCIMENTO PIERINI, Advogado: Jovenil de Jesus Arruda, Recorrido(s): PANIMEX QUÍMICA IMPORTADORA LTDA., Advogado: Nilton André Sales Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante relativa ao lapso compreendido entre a dispensa da reclamante e o fim do período estável. **Processo: RR - 763100-73.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP E OUTRO, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGO SEGA, Advogado: Luís Antônio Castagna Maia, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação dos reclamados ao pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1529-84.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): NATACHA RODRIGUES MESQUITA SAMPAIO, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por



violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1645-41.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): LÚCIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogada: Paulo César Frenhan, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1963-15.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): JOSILENE SANTOS SOUSA, Advogado: Juscelino Cunha, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 3800-60.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Wilson Márcio Depes, Recorrido(s): WANDERSON MOREIRA SANTOS, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "indenização - dano material decorrente do critério de recolhimento do imposto de renda", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização resultante de eventuais diferenças no valor a ser recolhido pelo obreiro ao imposto de renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial.; **Processo: RR - 8200-39.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARILUCIA CASTRO BERNICKER, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem o presente feito a fim de que, anulando a certidão de julgamento de 14/12/2011, passe a constar a seguinte decisão: "por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.". Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 14600-07.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Alex Scramim, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO MARINHO, Advogado: Francisco Ricardo Petrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19300-22.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): IRACEMA VON RYN, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20700-69.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto,



Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: José Felício Bergamin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 21500-63.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): VALMOR BARETTA, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 27400-18.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILENO DOS SANTOS, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): AMOI - ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rafael Teobaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "intervalo entre jornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 36300-35.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS BASTOS GOTLIEB, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 37100-98.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): VIVIANE FERREIRA BALDOINO, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 47100-77.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO, Advogada: Dinorá Mércia Lisboa Pires, Recorrido(s): CONSTRUTORA MESTRA LTDA., Advogado: Ana Carolina Barbosa de Paula, Recorrido(s): JSP EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50300-58.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 50340-40.2009.5.03.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERALDO DA SILVA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. configuração. fixação da jornada mediante norma coletiva. validade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 360 da SBDI e à Súmula n.º 423, ambas desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras assim consideradas as excedentes da 6ª diária, compensadas as verbas já pagas sob o mesmo título, por todo o período imprescrito e com os devidos reflexos legais. **Processo: RR - 52900-37.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s):



GIANCARLO SILVA SANTA CRUZ, Advogado: Arlindo Mansur, Recorrido(s): CONSTRUTORA ZARIF LTDA., Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada UNIÃO (PGU), ficando prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 57300-47.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): AILTON BARBALHO FONSÊCA, Advogada: Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 57600-62.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADELSON SOARES DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Herman Milanez Dantas Neto, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61700-15.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRAZ ADALBERTO DE SOUSA JÚNIOR, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 70500-50.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): WALTER AUGUSTO BRAGA BRAUN, Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que, superado o óbice da ilegitimidade ativa "ad causam", prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 70600-09.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Recorrido(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 76000-46.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Francisco Teixeira da Cunha, Recorrido(s): EVANILDA BARRETO DE SOUSA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. ; **Processo: RR - 79400-75.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): MÁRCIA TÂNIA RIBEIRO SILVA, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 93800-92.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): ANTONIO GENEZ RAMOS, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo, julgando improcedente a reclamação. Corolário lógico é a exclusão do pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 105200-64.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANNA SCHUMACHER EDER FUÃO, Advogado: Luciele Francisca de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Enríco Thiessen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Fica prejudicado o exame dos demais pedidos. Inverte-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 107200-64.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): GERALDO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Recorrido(s): ALJA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Mário Matheus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 108840-10.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): TRA - TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da Petrobras, excluí-la do pólo passivo da demanda. **Processo: RR - 118500-63.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): ENIR FÁTIMA DE VALLE BISQUE, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, cujo recolhimento fica reclamante dispensado, por ser a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, conforme deferido em sentença. **Processo: RR - 119500-98.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Recorrido(s): ELI VERÍSSIMO DOS PASSOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista. **Processo: RR - 128900-21.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEILA MARIA NOVAES COELHO DE CASTRO, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogado: Gysely Tisse Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição quinquenal, contada retroativamente da data de ajuizamento da presente ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional origem, a fim de que aprecie os demais temas dos recursos ordinários dos reclamados. **Processo: RR - 137300-42.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): NATALINO STACHELSKI, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, cujo recolhimento fica dispensado ao reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme deferido em sentença. **Processo: RR - 140500-75.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): ZAIRA ALVES MATIAS, Advogada: Vanessa Batista Oliveira Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 141200-82.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Roberto Wagner Vitorino do Amaral, Recorrido(s): ESPÓLIO de IVONEIDE ARAÚJO DE MATOS E OUTROS, Advogado: Marcílio Batista Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 104/1990 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal; e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 142900-36.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogada: Solange Elis Sausen, Recorrido(s): PEDRO PAULO HENDGES, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos encargos sucumbenciais. **Processo: RR - 177900-93.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Daniel Pereira Lopes, Recorrido(s): TOP WORK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Celso Luiz Schneider, Recorrido(s): NILSA MARIA GOMES, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista,. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o,



portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 199400-82.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Advogado: Rafael de Mello e Pinho, Recorrido(s): PEDRINA PINHEIRO QUIRINO, Advogado: Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207600-66.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): EDUARDO MÁRCIO DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 508700-20.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMERSON JULIANO ROSA, Advogado: Ary Juvêncio da Silva Filho, Recorrido(s): TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTÊINERES DO VALE DO ITAJAÍ, Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, com os devidos reflexos, restabelecendo a sentença no particular. Mantido o valor arbitrado à causa. **Processo: RR - 641100-37.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SONHART CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): RONALDO ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula n.º 85, III e IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação ao respectivo adicional. Acordam, ainda, conhecer parcialmente do recurso quanto ao critério de cálculo dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22-71.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão formulada na presente reclamação trabalhista. Ausente a credencial sindical, indevido o pagamento de honorários advocatícios, na forma da Súmula nº 219 do TST. **Processo: RR - 31-31.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): CLARINDO DE BRITO VERAS FILHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 91-97.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Advogado: Rafael de Paiva Sousa, Recorrido(s): SELMA LEITE CAMPOS, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso



de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 99-50.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDREZA DOS SANTOS PEDROSO, Advogado: Ustane Fanchin, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175-62.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): MARIA JUCILEIDE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 682/1992 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal, e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda.; **Processo: RR - 197-69.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS BATISTA SOARES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): SOTREQ S.A., Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218-24.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): CÉLIA MARIA LOUZEIRO DA CUNHA, Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do tema "Ausência de pagamento do 13º salário de 2008". **Processo: RR - 230-95.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Advogado: Rafael de Mello e Pinho, Recorrido(s): FRANCISCA LOPES DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 231-60.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WEDER SOARES DE MELO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 309-40.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): MARCOS LUIZ DOS ANJOS, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada,



como entender de direito, afastado o óbice da deserção.; **Processo: RR - 438-30.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): EVERTON DE MELLO, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo recolhimento fica o reclamante dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme deferido em sentença. **Processo: RR - 455-68.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machemer, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Débora Zaniol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 467-66.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OTHON LEONARDO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pelo reclamante acerca da complementação de aposentadoria relacionada ao valor calculado na forma do regulamento de 1980. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 551-24.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): LÚCIA DA SILVA BRITO E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 568-27.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): FÁTIMA MARIA FACHINI, Advogado: Jonas Alcante Kortz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 574-91.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DE SOUZA NETO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 580-04.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HEBER CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 581-83.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO DUARTE MARCOS JÚNIOR, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 593-25.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DA GLÓRIA MATEUS, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 633-67.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): JOÃO PAULO ALVES, Advogado: Felipe Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação Lei Municipal nº 513/2007(Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura do Município, e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará - CE, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 664-87.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DJANICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 697-79.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LUÍS EDUARDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Silvio Antonio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 706-31.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UILDON MARQUES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 762-23.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): EDMAR MARQUES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 786-70.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEILIAN LOPES AJALA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 809-84.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luciana de Castro Concentino, Recorrido(s): JORGE SIMEÃO DOS SANTOS, Advogado: Renato Laranjo Silva, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Luciana de Castro Concentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 825-49.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): WILLIAN GARCIA BARRETO, Advogado: William Falcomer, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 834-22.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONIE CÉSAR COENE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 839-44.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOACI MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 840-29.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO EVANGELISTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e



inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 842-96.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ERLON GABRIEL DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 852-20.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Paulo César Morais Pinheiro, Recorrido(s): MARIA GORETE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1044-65.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): MARIA ONEIDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1085-63.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA BARROS, Advogado: Almir Dip, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1103-47.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Érika Araújo Rocha, Recorrido(s): EVANDRO WILSON OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1205-60.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Cristiano Consorte Zapelini, Advogado: Liu Carvalho Bittencourt, Recorrido(s): GIOVANA CHIPINSKI VICENTE, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição da pretensão indenizatória por danos morais e patrimoniais em relação à doença profissional, cuja ciência ocorreu em 20 de agosto de 2003. **Processo: RR - 1244-50.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por



maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1250-35.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO ROCHA COELHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1418-24.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMARILDO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1434-66.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS RENATO LOPES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1447-71.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOVELI MENDONÇA DE LIMA MACIKIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1449-32.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUBENS CALDAS SAMÚDIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1450-26.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1471-11.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INÁCIO CHAVES DE SOUZA FILHO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira,



Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1485-92.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1624-78.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SILVIO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente: I - chamar à ordem o presente feito, a fim de anular a certidão de julgamento do dia 21/03/2012; II - prosseguindo no julgamento do feito, votaram o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo ao autor o direito à progressão horizontal por merecimento, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da concessão das progressões por merecimento previstas no PCCS/1995, com os respectivos reflexos, restabelecendo a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios; e o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, que negou provimento ao recurso de revista; III - suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1625-63.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELISANGELA DOTTI DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1773-74.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAMILA ANDRÉIA SOUZA PACITO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1801-16.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): HÉLIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1915-21.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): ANAMARIA GARCIA FONTENELLE, Advogado: Ariano Melo Pontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos materiais em R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 2053-22.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILVÂNIA SANTOS REZENDE, Advogada: Vanessa V. de Góis Aguiar, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4163-68.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDINA CRISTIANA CAPOANI, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada 12 x 36 horas - hora noturna reduzida", por violação do artigo 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da redução ficta da hora noturna, com os reflexos legais. Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença.; **Processo: RR - 5100-43.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSIAS DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Gisele Nascimbem, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para o julgamento da causa e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que, superada essa questão, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Rayanne Neves Rocha, patrona do(s) Recorrido(s) Portus - Instituto de Seguridade Social. **Processo: RR - 13-21.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRÍCIA KUNZLER, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 16-71.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA PERALTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 19-36.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELO PORTES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 24-42.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURÍCIO SIQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 24-36.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SALVADOR NUNES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 24-58.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALDENIR BERNARDINO DE ARRUDA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 27-13.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOACIR FURTADO TORRES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 32-35.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVAN JUNIO KUNZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente: I - chamar à ordem o presente feito, a fim de anular a certidão de julgamento do dia 21/03/2012; II - prosseguindo no julgamento do feito, votaram o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo ao autor o direito à progressão horizontal por merecimento, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da concessão das progressões por merecimento previstas no PCCS/1995, com os respectivos reflexos, restabelecendo a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios; e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que negou provimento ao recurso de revista; III - suspender o julgamento



do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 39-05.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILTON DE MELO WEIS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 45-27.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO PAULO DE ARRUDA PARE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 47-76.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANDERLEI SOARES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 54-83.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOICE ALVES GUSMÃO BONIN, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 67-25.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEILA APARECIDA DIUNÍSIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 90-15.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULIANA VILELA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SEBDI-1 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



que lhe dava provimento. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 671-61.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): VALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Vitor Emílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR e RR - 23600-19.2002.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Luiz da Silva Brinhosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO FERNANDO CARVALHO AGOSTINI, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação às viagens a serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao divisor de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 200 no cômputo das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90341-18.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cyro Saadeh, Agravado(s): ADIL MARGARETE VISENTINI KITAHARA, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Negrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 6000-28.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane Santos Rezende, Agravado(s): JESUS RODRIGUES E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135500-14.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): CARLOS GONÇALVES CRUZ, Advogado: Vítor Mello Leon Blum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 191000-64.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GG CHURRASCARIA LTDA., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): NEIVA REGINA DA SILVA ROSA, Advogado: Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97900-60.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): WELLINGTON AMARAL BARCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1907-73.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): ANTONIO TEIXEIRA DE BRITO, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 25500-11.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): MILTON SOARES COSTA, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117-23.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): ISAAC AURÉLIO TONIDANDEL MAFALDO, Advogado: Flaviano



Nardy Lana, Agravado(s): LINCAR LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 224240-40.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): MARIA LENILDA DE SOUZA LIMA E OUTRAS, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 40700-70.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS, Advogado: Alderico José da Silva, Agravado(s): BELCHIOR LUIZ PINTO, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): EURÍPEDES PEREIRA VITOR, Advogado: José Afonso Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 25940-25.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO M & R LTDA., Advogado: Antônio Carlos Alves Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 63340-37.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Agravado(s): GISLAINE ALVES DE MACEDO, Advogado: Rodrigo Nascimento Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2082-64.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 65440-64.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Fábio Braga Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA BATISTA, Advogado: Sócrates Mesquita Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 12975-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUZARDO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Vanessa Teixeira Müller, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: CauInom - 7173-70.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Autor(a): AVELINO JOSÉ CONTE, Advogado: Raphael Games, Advogado: Adonai Mário Teixeira Games, Réu: GILMAR BEZERRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei.; **Processo: ARR - 305241-65.1998.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANO SOUZA MATOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BAMERINDUS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à matéria relativa à existência de grupo econômico entre os reclamados. Por unanimidade, conhecer do tema atinente ao enquadramento do



reclamante como bancário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: ED-RR - 157100-94.1997.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diego Maldonado, Embargado(a): DOMINGOS AROUCHE SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA CECILIANO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 86600-58.2001.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Embargado(a): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Maria da Conceição Aparecida M de C Lima, Advogado: Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS - SENGE/GO, Advogado: José Gilberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 187800-30.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): JOSÉ DA COSTA, Advogada: Célia Rocha de Lima, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1168000-02.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): NEUROCI ANTONIO FRIZZO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 209100-85.2003.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IVAN MACHADO MIRANDA, Advogado: André Luiz Costa de Figueiredo, Embargado(a): ÁGUAS DE NITERÓI S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 250900-91.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDISON DE JESUS MARTINS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo ao apelo efeito infringente, na forma da Súmula nº 278 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos registrados nos cartões de ponto anteriormente ao início do turno de trabalho do autor, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, anotadas nas folhas de presença, decorrentes dos minutos que antecedem o início da jornada contratual do empregado (conforme item 3 da petição inicial), com reflexos em repouso semanal remunerados, férias acrescidas de um terço, 13ºs salários e FGTS. Por unanimidade, indeferir o pedido de reflexos do repouso semanal remunerado acrescido do labor extraordinário nas verbas rescisórias pagas ao obreiro. Do contrário, estar-se-ia cometendo bis in idem, ante o duplo pagamento de reflexos das horas laboradas além da jornada diária de trabalho. Observe-se, por fim, o disposto no referido verbete sumular, no sentido de que, somente quando excederem dez minutos diários, o período em comento, em sua totalidade, deve ser pago ao reclamante como labor extraordinário. Condenação que se estabelece em R\$ 3.000,00, com custas em R\$ 60,00, pela ré. **Processo: ED-RR - 396700-55.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): JOSÉ DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 112500-52.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Fernanda Ceregatti, Embargado(a): MARIA YARA MORAIS FORRER E OUTROS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Renilton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 154400-50.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Embargante: IVALDO NOBRE MAZETTO, Advogado: José Petruz Júnior, Embargado(a): ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e do executado e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo multa por protelação aos embargantes no importe de R\$ 82,65 (oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). **Processo: ED-RR - 227100-35.2004.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA PIRES, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1727600-22.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARLENE CARIGNANO WINTER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Renato Camargo Navarro Peres, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Manoel Antonio Teixeira Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81600-33.2005.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): ELZA DE OLIVEIRA LEOMIL, Advogada: Fátima das Graças Martini, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Joaquim Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 176040-15.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Embargado(a): REGINA HELENA BARRICHELLO LESSA AIRÃO, Advogado: Antônio Kehdi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 177900-67.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: APARECIDA MITSUE TANAMATI HIRAOKA, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6500-43.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): BENEDITO GOMES DA SILVA, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 26400-73.2006.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Embargado(a): THEREZINHA ANGELA PERUCHI, Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar o erro material apontado, retificando-se que o ano em que ocorrido o acidente foi 1987. **Processo: ED-AIRR - 34800-80.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Diogo Dominici Soriano, Embargado(a): MASSA FALIDA de BIBANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Embargado(a): HENRIQUE FIOROTTO, Embargado(a): MÉRCIA DUSOLINA PETEAN FIOROTTO, Embargado(a): JOÃO EUPHRÁSIO FIOROTTO, Embargado(a): JOÃO EUPHRÁSIO FIOROTTO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com a finalidade de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 68700-05.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IONE GONZALES COSTA, Advogada: Eliana da Conceição Garcia, Embargado(a): INTERPRINT LTDA., Advogado: Osvaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81400-15.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81440-94.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 90500-91.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandro Gasparine, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Embargado(a): ADELINA SCACIOTA REBANE E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 90600-91.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 95500-20.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 98500-65.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARGILL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): ADIRSON JOÃO DA SILVA, Advogado: Ricardo Torquato Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 98500-28.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação. **Processo: ED-RR - 109100-11.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ADÃO MACHADO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123740-35.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 128700-12.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): VILMA CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 135000-06.2006.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BENTO JOSÉ LARA JÚNIOR E OUTRO, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Embargado(a): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Embargado(a): STEPHANIE CARVALHO LARA, Advogada: Mirlene Bairral França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 170600-97.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Embargado(a): WILTON SANTOS APOLONIS E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 507340-24.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AYRTON PONTES, Advogada: Mirian Aparecida



Gonçalves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1897340-77.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ DAIVO CAVALCANTE, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 14340-73.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Waldeque Garcia da Silva, Embargado(a): EDSON HAJE DA SILVA, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 49900-97.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 76800-53.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogada: Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANA ROSA TENÓRIO DA SILVA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 78500-18.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Embargado(a): VESPERTINO MARCAL PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 113100-78.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA/ES, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114000-61.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA/ES, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 162000-20.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): EDERALDO LUIZ RATIZ, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 179600-30.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DOMINGOS



SALVADOR PIRONTI, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 200500-42.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): MERY AKIMI SUGAHARA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que, a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-RR - 223300-13.2007.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Warley Moraes Garcia, Embargado(a): LEIDY LAURA VIEIRA LEMOS, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 224400-93.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogada: Patrícia Adriana Antônio, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 243200-67.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JARDIM ESCOLA MÁGICO DE OZ S/S LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Embargado(a): MARIA ISABEL DE ASSIS PRADO, Advogado: Sonia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10600-97.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MICHEL COSTA DE SOUZA, Advogado: Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 35400-88.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): RICARDO FRANCISCO ESCUDEIRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 102300-16.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ODEMIR SOARES PRAXEDES, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 473900-83.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Lázaro Brüning, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3552400-92.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Embargado(a): JEFFERSON TONIAZZO LUPATINI, Advogado: Marco Aurélio Toledo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13300-58.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): GILBERTO FAGANHOLI E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 35540-92.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): CONSÓRCIO GASAM, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Embargado(a): ROBERVAL BEZERRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 53400-12.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Embargado(a): GLÁUCIO DE SOUZA MATA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Embargado(a): PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Marcello Aedo Marins Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 58900-95.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDMUNDO LUIZ POHLMANN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 79400-88.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado, Embargado(a): FRANCISCO URSULINO FILHO, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 89000-27.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos Roberto de Andrade Rocha, Embargado(a): JOSÉ PRIMO LOCATELLI, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 89400-56.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ DI PRIMIO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Danilo Salamão Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 116400-80.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FERNANDA LAÍS DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da



Silva, Embargado(a): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 116700-85.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: José de Carvalho Xavier Correia, Embargado(a): JAIME VIEIRA BARBOZA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123300-71.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): MARGARIDA RODRIGUES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2932300-28.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): RODRIGO GUEDES DOS SANTOS, Advogada: Célia do Rocio de Paula, Embargado(a): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 278-29.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 291-10.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): OLGA ALVES FERREIRA, Advogada: Liliane Vanusa Sodré Barroso, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Mirelly Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 325-56.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): FELIPE SOUZA AMORIM E OUTROS, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 635-86.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Embargado(a): GENÉZIO ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Embargado(a): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 743-59.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): TEREZA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Embargado(a): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2205-09.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Alexandre Meirelles, Embargado(a): EDMAR DA SILVA, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2306-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): IVANDRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 3508-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO HENRIQUE DA COSTA E SILVA SOUZA, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-RR - 19519-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADÃO ALBINO BIERHALS, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo, determinar seja restabelecida a decisão de origem, que condenou o município reclamado ao pagamento das diferenças salariais pela inobservância do salário-mínimo, a contar da edição da Lei Municipal nº 5.080/2008. **Processo: ED-AIRR - 90390-07.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 90391-89.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Costa, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): CECÍLIA MARIA DE JESUS E OUTRAS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 90391-89.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 90390-07.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CECÍLIA MARIA DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Lucas Costa Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 479-26.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MILTON GONÇALVES TAVARES, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Embargado(a): V & M DO BRASIL S. A., Advogado: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para agradecer e despedir-se da 1ª Turma: “De qualquer sorte, voltarei a várias sessões, em face dos processos que já remeti à Secretaria e das vistas regimentais, o que fará com que a nossa convivência se perpetue. Reitero meus agradecimentos a V. Ex.ª, Sr. Presidente, ao Ministro Waldir, ao Desembargador José Pedro e à ilustre Procuradora, Dr.ª Eliane, pelas generosas manifestações levadas a efeito no início da sessão. Agradeço à Secretaria da 1ª Turma, à Taquigrafia, que aqui trabalhou conosco durante esse período, e à Coordenadoria de Jurisprudência, por meio das nossas colegas e amigas, que sempre nos atenderam com tanta gentileza. Foi uma honra muito grande participar da 1ª Turma como componente, mas espero, ao retornar, trazer muitas polêmicas, a fim de continuarmos os nossos debates aqui. Há muitos processos interessantes para serem inseridos em pauta. Então, teremos ainda uma convivência, pelo menos por umas quatro sessões, salvo as vistas regimentais.”. Às dezessete horas e cinquenta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma